LEI Nº 2255, DE 04.08.1994.

ESTABELECE PISO SALARIAL AOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - O piso salarial dos professores integrantes do Quadro Permanente regidos pelo regime estatutário ativos e inativos, passa a ser igual ao piso salarial dos professes empregados regidos pelo regime celetista, nos termos do art. 39, § 1º, da constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de agosto de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal